



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/26

"Institui o Programa Municipal de Apoio ao Atleta Itauense, garantindo auxílio financeiro para representação do Município e custeio de despesas médico-hospitalares em caso de acidente, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprova:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaú de Minas, o Programa Municipal de Apoio ao Atleta Itauense, com o objetivo de conceder auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município em competições esportivas oficiais, bem como garantir a assistência médico-hospitalar em caso de acidente durante a participação em eventos representativos.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será regido pelos seguintes princípios:

- I - fomento ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal;
- II - valorização dos atletas que representam Itaú de Minas;
- III - garantia da dignidade e da segurança dos atletas;
- IV - transparência e impessoalidade na concessão dos benefícios;
- V - prestação de contas dos recursos públicos utilizados.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas de esportes individuais ou coletivos, amadores ou para-atletas, que representem o Município de Itaú de Minas em competições oficiais no território nacional.

Parágrafo único. Consideram-se competições oficiais aquelas organizadas, realizadas ou chanceladas por:

- I - federação, confederação ou entidade regulamentadora da modalidade desportiva;
- II - ligas esportivas devidamente registradas;
- III - outros municípios, Estados da Federação ou União.

Art. 4º O auxílio financeiro de que trata esta Lei destinar-se-á ao custeio das seguintes despesas, devidamente justificadas:

- I - transporte (passagens, combustível ou locação de veículo);
- II - alimentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

- III - hospedagem;
- IV - inscrição na competição;
- V - material esportivo essencial para a participação.

§ 1º O valor do auxílio será calculado individualmente ou por equipe, observados os limites orçamentários e a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo não podendo ultrapassar o limite de R\$ 1.000,00 (quinhentos reais) por atleta inscrito.

§ 2º Não poderão ser custeadas despesas com alimentação e hospedagem quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando forem ofertadas gratuitamente pela entidade organizadora da competição.

§ 3º Quando se tratar de atleta menor de 18 (dezoito) anos, fica autorizado o custeio das despesas de 1 (um) acompanhante responsável, desde que sua presença seja imprescindível e devidamente justificada.

Art. 5º São condições para a concessão do auxílio financeiro:

- I - ser residente e domiciliado no Município de Itaú de Minas há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II - estar vinculado a entidade de prática desportiva da respectiva modalidade, quando houver;
- III - comprovar a participação ou classificação para a competição mediante documento oficial (carta-convite, regulamento, e-mail de confirmação ou certificado);
- IV - apresentar projeto com a descrição detalhada das despesas previstas;
- V - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de atleta menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e acompanhado de autorização de viagem, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a:

- I - utilizar o brasão do Município de Itaú de Minas em uniformes e materiais de divulgação durante a competição;
- II - apresentar relatório de participação e prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias após o retorno da competição;
- III - fazer referência ao apoio recebido do Município em entrevistas e posts em redes sociais, quando possível.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá implicar a suspensão do direito de pleitear novos auxílios por até 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA EM CASO DE ACIDENTE

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais, fisioterápicas e de medicamentos necessários ao restabelecimento da saúde de atletas que sofram acidente durante:

- I - competição oficial na qual estejam representando o Município;
- II - deslocamento para participação em competição oficial;

Art. 8º Para garantir a cobertura prevista no artigo anterior, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos atletas beneficiários do Programa, com montante mínimo compatível com a gravidade dos riscos da modalidade praticada;
- II - destinação de dotação orçamentária específica para custeio de despesas médico-hospitalares de urgência não cobertas pelo seguro.

§ 1º A contratação do seguro de que trata o inciso I poderá ser feita de forma individualizada por competição ou por apólice coletiva anual, a critério da Administração.

§ 2º Até que o seguro contratado efetue o pagamento da indenização ou o credenciamento para atendimento, o Município responderá diretamente pelas despesas emergenciais necessárias ao atendimento do atleta.

§ 3º A responsabilidade do Município pelas despesas médicas limita-se aos primeiros 90 (noventa) dias consecutivos de tratamento a contar da data do acidente, salvo disposição diversa em regulamento ou na apólice de seguro contratada.

Art. 9º Para fazer jus à cobertura prevista neste Capítulo, o atleta deverá:

- I - estar formalmente inscrito no Programa Municipal de Apoio ao Atleta Itauense;
- II - estar participando de evento oficial representando o Município, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal competente;
- III - comunicar imediatamente o acidente à comissão organizadora ou à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. A comunicação do acidente deverá ser acompanhada de:

- a) boletim de ocorrência, quando possível;
- b) laudo médico descrevendo as lesões e o tratamento necessário;
- c) notas fiscais ou recibos das despesas realizadas, para posterior reembolso, quando o atendimento não puder ser realizado diretamente pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Art. 10. O disposto neste Capítulo não exclui a responsabilidade civil solidária de organizadores de eventos, federações ou entidades privadas eventualmente envolvidas, cabendo ao Município o direito de regresso contra os responsáveis pelo acidente, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou do órgão que vier a substituí-la, consignadas no orçamento anual do Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares para atender às despesas previstas nesta Lei.

§ 2º Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas para a execução do Programa, inclusive para a contratação do seguro previsto no art. 8º.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica vedada a concessão dos benefícios previstos nesta Lei a:

- I - atletas profissionais, assim caracterizados aqueles que recebem remuneração pactuada em contrato formal de trabalho com entidade de prática desportiva;
- II - atletas que já estejam recebendo bolsa-atleta de programa federal ou estadual para a mesma competição, salvo na hipótese de complementação de despesas não cobertas.

Art. 14. A participação no Programa Municipal de Apoio ao Atleta Itauense não gera vínculo empregatício ou funcional com a Administração Pública Municipal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I - os procedimentos para inscrição e seleção dos atletas beneficiários;
- II - os valores máximos dos auxílios por modalidade e categoria;
- III - as condições e limites da cobertura médico-hospitalar;
- IV - a forma de contratação do seguro de acidentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2026.

GEOVAN DOS SANTOS
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Anteprojeto de Lei N.05/26 , **"Institui o Programa Municipal de Apoio ao Atleta Itauense, garantindo auxílio financeiro para representação do Município e custeio de despesas médico-hospitalares em caso de acidente, e dá outras providências."**

O esporte é reconhecidamente um instrumento de inclusão social, promoção da saúde e formação cidadã. Atletas que representam Itaú de Minas em competições regionais, estaduais e nacionais levam o nome do Município, divulgam suas potencialidades e contribuem para o desenvolvimento da autoestima coletiva.

No entanto, esses atletas frequentemente enfrentam duas grandes dificuldades:

- Custeio das despesas de participação: transporte, alimentação, hospedagem e inscrições são custos que muitas vezes inviabilizam a participação de talentos locais em competições importantes.
- Insegurança em caso de acidente: a prática esportiva envolve riscos inerentes. Um acidente durante uma competição pode gerar despesas médicas imprevistas e comprometer não apenas a carreira do atleta, mas também a saúde financeira de sua família.

A matéria encontra respaldo no art. 217 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais. Além disso, a Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé), em seu art. 45, estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para atletas profissionais. Embora o presente projeto trate de atletas amadores, o dever de proteção do Município em relação àqueles que representa é igualmente relevante.

É importante destacar que a jurisprudência brasileira tem reconhecido a responsabilidade do Poder Público em eventos que patrocina ou organiza. O art. 37, § 6º da Constituição Federal estabelece a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados por seus agentes. Quando o Município chancela, apoia ou financia a participação de atletas, assume responsabilidade pelos riscos dessa atividade.

Trata-se de projeto que concilia o fomento ao esporte com a proteção efetiva dos atletas que dedicam seu tempo e talento para representar Itaú de Minas. A previsão de cobertura médico-hospitalar em caso de acidente supre uma lacuna importante e demonstra preocupação genuína com a dignidade e a segurança desses cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de valorização do esporte Itauense.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2026.

GEOVAN DOS SANTOS
Vereador